



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE 2025

(Do Sr. Allan Garcês)

Susta os efeitos da Resolução CGSN nº 183, de 13 de outubro de 2025, que “altera a Resolução CGSN Nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação dos efeitos da Resolução CGSN nº 183, de 13 de outubro de 2025, que “altera a Resolução CGSN Nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”..

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Regimentalmente, o Projeto está embasado no inciso V, do artigo 49, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar os efeitos normativos de atos exarados pelo Poder Executivo, quando verificado que extrapolam os limites do poder regulamentar.

Com efeito, o Poder Executivo publicou a Resolução CGSN nº 183/2025 altera o cálculo do limite de faturamento do MEI e amplia o alcance da fiscalização sobre microempreendedores. A medida determina que as receitas auferidas no CPF do titular devem ser somadas ao faturamento da empresa (CNPJ).

A alteração na legislação tem a possibilidade de determinar o desenquadramento automático de milhares de contribuintes do regime simplificado, provocando insegurança jurídica e prejuízo para os pequenos contribuintes e empreendedores individuais.

A edição do normativo coloca os trabalhadores em situação grave, pois o MEI se consolidou como a principal política pública de formalização no Brasil de pequenos empreendedores no Brasil. Segundo os dados do SEBRAE, esta modalidade de empresa, que já paga tributos, foi criada para tirar da informalidade as categorias de profissionais autônomos que não tinham acesso a diversos benefícios, especialmente os previdenciários, em virtude do alto custo de formalização o país.

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ato normativo do Poder Executivo extrapola, em muito, o poder regulamentar, pois cria norma não prevista em legislação superior à Portaria, contrariando a própria Constituição Federal em seu artigo 170:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

X - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. ”

O normativo é ilegal, por evidente extrapolação do seu poder regulamentar, uma vez que o Comitê Gestor do Simples Nacional ultrapassou os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 123/2006 ao criar novas obrigações, redefinir conceitos tributários e ampliar penalidades tributárias.

É nosso dever proporcionar à nossa população mais pobre a proteção contra esta maléfica portaria, sendo que esta casa legislativa tem se debruçado na discussão de temas ligados à redução dos custos para os pequenos empreendedores e não podemos sofrer retrocessos. Assim, qualquer norma ou ato normativo que extrapole seu poder regulamentar deve ser prontamente rechaçada.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP-MA)

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF

